

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**
Vice-Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	3
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	5
Procuradoria da República no Estado do Acre	6
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia	8
Procuradoria da República no Estado do Ceará	10
Procuradoria da República no Distrito Federal	11
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	11
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	12
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	12
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	14
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	15
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	20
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	22
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	25
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	25
Expediente	26

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

Prorroga as atividades do Grupo de Trabalho Intercameral sobre Medidas Cautelares Reais das 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

AS 2ª E 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, resolvem:

Art. 1º Prorrogar as atividades do Grupo de Trabalho Intercameral sobre Medidas Cautelares Reais, das 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por mais 1 (um) ano, a partir de 23 de novembro de 2019.

Art. 2º Reconduzir os seguintes membros do Ministério Público Federal para compor o referido grupo: ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO, PATRÍCIA MARIA NUNEZ WEBER, RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS e HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

Altera a composição do Grupo de Trabalho. Gestão Territorial e Autossustentabilidade.

O COORDENADOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar o Procurador da República Ricardo Pael Ardenghi Coordenador e a Procuradora da República Fernanda Alves de Oliveira Coordenadora Substituta do Grupo de Trabalho Gestão Territorial e Autossustentabilidade.

Art. 2º - Declarar que, a partir desta data, a composição desse Grupo de Trabalho passa a ser a seguinte:

Dr. Ricardo Pael Ardenghi - Coordenador

Dra. Fernanda Alves de Oliveira - Coordenadora Substituta

Dr. Carlos Humberto Prola Júnior

Dr. Daniel Azevedo Lôbo

Dra. Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha

Dra. Maria Luiza Grabner

Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi

Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 70/2019, recebido em 13 de janeiro de 2020),

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiar durante os períodos adiante elencados a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça a seguir nominada:

1. DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI para atuar perante a 26ª Promotoria Eleitoral – Nova Friburgo, no período de 01 a 16 de dezembro de 2019; e

2. DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI para prestar auxílio perante a 26ª Promotoria Eleitoral – Nova Friburgo, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ n. 43/2020, recebido em 13 de janeiro de 2020),

RESOLVE:

FAZER CESSAR, com eficácia a contar de 1º de dezembro de 2019, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 12 de dezembro de 2019, que indicou a Promotora de Justiça RENATA ALINE DE CASTRO LEAL para atuar perante a 26ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Friburgo (Processo nº MPRJ-2019.01329986).

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ n. 44/2020, recebido em 13 de janeiro de 2020),

RESOLVE:

FAZER CESSAR, com eficácia a contar de 17 de dezembro de 2019, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 02 de dezembro de 2019, que indicou a Promotora de Justiça LETÍCIA MARTINS GALLIEZ para perante a 60ª Promotoria Eleitoral (São Sebastião do Alto / Santa Maria Madalena) (Processo nº MPRJ-2019.01329986).

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ n. 45/2020, recebido em 13 de janeiro de 2020),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 17 de dezembro de 2019, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça LETÍCIA MARTINS GALLIEZ para atuar perante a 26ª Promotoria Eleitoral, situada em Nova Friburgo (Processo nº MPRJ-2019.01329986).

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI

Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ n. 46/2020, recebido em 13 de janeiro de 2020),

RESOLVE:

DESIGNAR, com eficácia a contar de 17 de dezembro de 2019, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI para atuar perante a 60ª Promotoria Eleitoral (São Sebastião do Alto / Santa Maria Madalena) (Processo nº MPRJ-2019.01329986).

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI

Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. Nº 433/2019, de 17 de dezembro de 2019, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

DESIGNAR, para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A)	INÍCIO DA ATUAÇÃO	FINAL DA ATUAÇÃO
2ª	Porto Alegre	MARTHA WEISS JUNG	01/11/2019	30/11/2019
2ª	Porto Alegre	ADRIANO MARMITT	01/12/2019	13/12/2019
5ª	Alegrete	LUIZA TRINDADE LOSEKANN	01/11/2019	31/12/2019
10ª	Cachoeira do Sul	MARISTELA SCHNEIDER	01/11/2019	31/12/2019
15ª	Carazinho	JULIANO GRIZA	09/12/2019	19/12/2019
19ª	Encruzilhada do Sul	RUI PREDIGER	01/11/2019	31/12/2019
32ª	Palmeira das Missões	MANUELA PARADEDA MONTANARI	04/11/2019	14/11/2019
35ª	Pinheiro Machado	ANGELA HACKBART CONDE	01/11/2019	31/12/2019
45ª	Santo Ângelo	MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA BRESSAN	09/12/2019	20/12/2019
48ª	São Francisco de Paula	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA VIEIRA	01/11/2019	13/11/2019

49ª	São Gabriel	LISIANE VILLAGRANDE VERÍSSIMO DA FONSECA	01/11/2019	31/12/2019
50ª	São Jerônimo	MÁRCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	18/11/2019	29/11/2019
51ª	São Leopoldo	CAROLINE SPOTORNO DA SILVA	01/11/2019	06/11/2019
52ª	São Luiz Gonzaga	MARLOS DA ROSA MARTINS	25/11/2019	12/12/2019
54ª	Soledade	BILL JERÔNIMO SCHERER	04/11/2019	14/11/2019
57ª	Uruguaiana	LUIZ ANTONIO BARBARA DIAS	01/11/2019	02/11/2019
57ª	Uruguaiana	PABLO DA SILVA ALFARO	04/11/2019	13/11/2019
61ª	Farroupilha	CLAUDIA FORMOLO HENDLER	01/11/2019	08/11/2019
61ª	Farroupilha	CLAUDIA FORMOLO HENDLER	02/12/2019	19/12/2019
64ª	Rodeio Bonito	DENIS GUSTAVO GITRONE	02/12/2019	06/12/2019
66ª	Canoas	GUSTAVO WALKER ZETTLER	04/11/2019	13/11/2019
70ª	Getúlio Vargas	DIEGO PESSI	09/12/2019	19/12/2019
73ª	São Leopoldo	IOANNIS FEDRIZZI PETALAS	01/11/2019	06/11/2019
75ª	Nova Prata	RODRIGO BERGER SANDER	10/12/2019	19/12/2019
78ª	Piratini	JOSE OLAVO BUENO DOS PASSOS	01/11/2019	31/12/2019
83ª	Sarandi	KATIA REGINA GRIZA	04/11/2019	14/11/2019
87ª	Tupanciretã	VANESSA CASARIN SCHUTZ	01/11/2019	22/11/2019
89ª	Três de Maio	LEANDRO CAPAVERDE PEREIRA	01/11/2019	01/11/2019
89ª	Três de Maio	JANOR LERCH DUARTE	02/11/2019	11/11/2019
90ª	Guafba	RAQUEL ISOTTON	03/12/2019	06/12/2019
94ª	Frederico Westphalen	DENIS GUSTAVO GITRONE	01/11/2019	02/11/2019
95ª	Sananduva	MARCIO SCHENATO	01/12/2019	20/12/2019
99ª	Nonoai	KATIA REGINA GRIZA	01/12/2019	15/12/2019
102ª	Santo Cristo	ANA PAULA MANTAY	01/11/2019	31/12/2019
103ª	São José do Ouro	FELIPE LISBOA BARCELOS	01/11/2019	17/11/2019
103ª	São José do Ouro	RODRIGO BERGER SANDER	18/11/2019	27/11/2019
103ª	São José do Ouro	FELIPE LISBOA BARCELOS	28/11/2019	31/12/2019
105ª	Campo Bom	IVANDA GRAPIGLIA VALIATI	06/11/2019	12/11/2019
107ª	Santo Augusto	MANUELA PARADEDA MONTANARI	13/11/2019	22/11/2019
117ª	Não-Me-Toque	JULIANO GRIZA	25/11/2019	04/12/2019
119ª	Faxinal do Soturno	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR	19/11/2019	24/11/2019
121ª	Ibirubá	SUZANE HELLFELDT	01/11/2019	31/12/2019
122ª	Mostardas	CAMILO VARGAS SANTANA	01/11/2019	30/11/2019
122ª	Mostardas	GRAZIELA DA ROCHA VAUGHAN VELEDA	01/12/2019	08/12/2019
122ª	Mostardas	CAMILO VARGAS SANTANA	09/12/2019	15/12/2019
122ª	Mostardas	GRAZIELA DA ROCHA VAUGHAN VELEDA	16/12/2019	31/12/2019
127ª	Giruá	JANOR LERCH DUARTE	01/11/2019	01/11/2019
127ª	Giruá	MARCELO AUGUSTO SQUARÇA	02/11/2019	19/11/2019
129ª	Nova Petrópolis	JANAINA DE CARLI DOS SANTOS	01/11/2019	02/11/2019
129ª	Nova Petrópolis	RAFAEL FESTA	03/11/2019	30/11/2019
129ª	Nova Petrópolis	ADRIO RAFAEL PAULA GELATTI	01/12/2019	31/12/2019
133ª	Triunfo	MÁRCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	11/11/2019	18/11/2019
138ª	Casca	ANDRÉ LUIZ TAROUCO PINTO	01/11/2019	31/12/2019
141ª	Santo Antônio das Missões	MARLOS DA ROSA MARTINS	01/11/2019	09/11/2019
143ª	Cachoeirinha	MARCELO RASQUIN BERTUSSI	01/11/2019	03/11/2019
143ª	Cachoeirinha	SIMONE ANNES KEUNECKE	16/12/2019	19/12/2019
145ª	Arvorezinha	BILL JERONIMO SCHERER	01/11/2019	03/11/2019

145ª	Arvorezinha	DANIELA PIRES SCHWAB	04/11/2019	14/11/2019
145ª	Arvorezinha	BILL JERONIMO SCHERER	15/11/2019	21/11/2019
145ª	Arvorezinha	DANIELA PIRES SCHWAB	22/11/2019	25/11/2019
148ª	Erechim	DIEGO PESSI	19/12/2019	31/12/2019
150ª	Capão da Canoa	SÁVIO VAZ FAGUNDES	18/11/2019	22/11/2019
151ª	Barra do Ribeiro	ANA LUIZA DOMINGUES DE SOUZA LEAL	01/11/2019	31/12/2019
152ª	Carlos Barbosa	JEANINE MOCELIN	01/11/2019	31/12/2019
157ª	Restinga Seca	DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ	04/11/2019	13/11/2019
157ª	Restinga Seca	DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ	09/12/2019	19/12/2019
157ª	Restinga Seca	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR	01/11/2019	03/11/2019
157ª	Restinga Seca	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR	14/11/2019	08/12/2019
157ª	Restinga Seca	CLAUDIO ANTONIO RODRIGUES ESTIVALLET JUNIOR	20/12/2019	31/12/2019
160ª	Porto Alegre	ADRIANO MARMITT	01/11/2019	01/11/2019
160ª	Porto Alegre	ADRIANO MARMITT	06/11/2019	15/11/2019
162ª	Santa Cruz do Sul	NADIA BARON RICACHENEVSKY	09/12/2019	19/12/2019
165ª	Feliz	CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO	04/11/2019	04/12/2019
168ª	São Valentim	DIEGO PESSI	18/11/2019	19/11/2019
172ª	Novo Hamburgo	SANDRO DE SOUZA FERREIRA	20/11/2019	30/11/2019

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e a Exmª Sra. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. Nº 433/2019, de 17 de dezembro de 2019, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Promotor de Justiça Dr. CLOVIS BRAGA BONETTI, para atuar na audiência do dia 28/11/2019, referente ao processo nº 462820196210002, que tramita na 2ª Zona Eleitoral de Porto Alegre.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e a Exmª Sra. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu presentante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça Eleitoral de Trindade, com suas atribuições constitucionais e legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, da Constituição da República, e art. 61 da Portaria nº 01 de 09 de setembro de 2019 - PGR:

Considerando o teor da Portaria PGR nº 01/2019, parágrafo único, que regulamentou a legitimidade do Ministério Público Eleitoral propor, perante o órgão eleitoral competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo (LC n. 75/93, art. 72, parágrafo único);

Considerando notícias publicadas em veículos de comunicação, bem como no próprio instagram pessoal do senhor José Lopes Benício, que informam que o mesmo é pré-candidato a Prefeito de Trindade nas eleições de 2020;

Considerando o evento realizado na avenida central de Trindade, denominado de "NATAL DA GENTE", que propaga a imagem e o nome do senhor José Lopes Benício como organizador do evento;

Considerando que no evento foram distribuídos brindes, brinquedos, acesso gratuito a brinquedos de parque de diversão e etc;

Considerando que tais condutas são proibidas pela legislação eleitoral e podem caracterizar abuso do poder econômico.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da instauração.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

ARQUIMEDES; 2) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos

da organização do evento "Natal da Gente"; Quem participou da organização do evento "Natal da Gente"; Quantas camisetas e bonés contendo o nome de Zé Capacete foram distribuídos.

4) Após o cumprimento dos itens 1 a 3, faça nova conclusão dos autos, para fins de análise e posteriores providências.

GUILHERME GOULART SOARES

Promotor de Justiça Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, na forma do art. 129, V, da Constituição da República, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n.º 75/1993 e da Convenção n.º 169 da OIT;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, de acordo com o art. 8º, I, II, III e IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que no despacho de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 1.10.001.000006/2019-93 foi determinada a instauração de procedimento para acompanhar o funcionamento da CASAI de Mâncio Lima, haja vista as informações prestadas em relatório de vistoria realizada pela FUNAI, encaminhado pelo Ofício n.º 72/2019/CR-JUR/FUNAI;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, para:

"Investigação e indicação de melhoramentos no funcionamento da CASAI de Mâncio Lima, bem como sobre a forma de prática de cultos religiosos nas dependências para que se garanta a liberdade religiosa dos frequentadores, inclusive com a garantia de abstenção das atividades religiosas pelos não praticantes."

Autue-se esta Portaria, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via eletrônica, solicitando sua devida publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 127, caput, qualifica o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição atribui ao Ministério Público a função institucional de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, em conformidade com o texto constitucional, o legislador infraconstitucional expressamente reconheceu a legitimação ativa do Ministério Público da União para promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos, dentre os quais o meio ambiente e o patrimônio público e social (art. 6º, inciso VII, alínea “b” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, com os princípios da intervenção estatal obrigatória para a defesa do meio ambiente, da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 001/2020/GAB/IPAAM que convida o Ministério Público Federal e outras Instituições para participação em reunião, no dia 20 de janeiro de 2020, para tratar sobre a construção de marco fisiográfico/hidrográfico para definição de Área de Preservação Permanente, em área urbana do Estado do Amazonas;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto o acompanhamento da construção de marco fisiográfico/hidrográfico para definição de Área de Preservação Permanente, em área urbana do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e comunique-se;

II - Cumpram-se as diligências especificadas no Despacho em anexo.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.13.000.002003/2019-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da CF e art. 1.º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8.º, II, LC nº 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de “Apurar suposta omissão da Prefeitura de Novo Airão/AM no repasse de contribuições previdenciárias descontadas de seus servidores”.

Cumpra-se.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República
-Em substituição ao 12ºOfício-

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.13.000.001897/2019-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da CF e art. 1.º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8.º, II, LC nº 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de Apurar o cumprimento da recomendação conjunta nº001/2019 expedida pelo Ministério Público Federal no Amazonas à Gerência Executiva do INSS em Manaus para que tome das medidas necessárias de correção fluxos de trabalho entre agendamento, realização da perícia e envio ao setor competente para a análise de benefício, após diversas reclamações de particulares no atendimento ao público, por ocasião do Projeto MPF na Comunidade no município de Novo Airão/AM.

Cumpra-se.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República
-Em substituição ao 12ºOfício-

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.13.000.001978/2019-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da CF e art. 1.º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8.º, II, LC nº 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de Apurar pagamento irregular de benefício seguro-defeso para não pescadores, nos anos de 2016 e 2017 no município de Autazes/AM.

Cumpra-se.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República
-Em substituição ao 12ºOfício-

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PP nº 1.13.000.001429/2019-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da CF e art. 1.º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8.º, II, LC nº 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de “Apurar suposta ausência de comprovação de repasse ao Governo Federal de quotas referentes ao PASEP dos servidores de Boca do AcreAM, no período de dezembro de 2012 a 2016”

Cumpra-se.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República
-Em substituição ao 12ºOfício-

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.13.000.001902/2019-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da CF e art. 1.º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8.º, II, LC nº 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de “Apurar suposta ausência de prestação de contas referente ao Termo de Compromisso PAC2 nº 02126/2011, firmado com o Ministério da Educação para a construção de quadra poliesportiva no Município de Novo Airão/AM”.

Cumpra-se.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República
-Em substituição ao 12ºOfício-

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva - 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do(a) Notícia de Fato n.o 1.14.000.002904/2019-47, e

CONSIDERANDO representação relatando possível irregularidade no critério de nomeação dos candidatos negros, em desrespeito aos ditames da Lei nº 12.990/2014, no concurso público para provimento de vagas do Conselho Regional de Medicina da Bahia, regido pelo Edital nº 1/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento em inquérito civil, visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de possível irregularidade no critério de convocação dos candidatos negros, em consonância com os ditames da Lei nº 12.990/2014, no concurso público para provimento de vagas do Conselho Regional de Medicina da Bahia, regido pelo Edital nº 1/2017.

Em seguida, tendo em vista que o edital de regência do certame em questão prevê que os novos ingressos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, encaminhe-se cópia da representação ao 16º Ofício da Tutela Coletiva, para possível apuração de descumprimento de decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 4248-81.2013.4.01.3300.

Após, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil n.º 1.14.000.002437/2017-93

1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação que narra possível óbice ao acesso à praia localizada em frente ao Hotel Tivoli Ecoresort, situado no município de Mata de São João/BA, que teria sido gerado por instalações na única via apropriada para o acesso, tornando inviável a fruição do sobredito bem público por crianças, pessoas idosas e com dificuldade de locomoção.

2. Com o objetivo de instruir o feito, foram realizadas diligências visando à elucidação dos fatos. Inicialmente, determinou-se a expedição de ofícios à Superintendência do Patrimônio da União (SPU/BA) e à Prefeitura de Mata de São João, requisitando informações acerca da veracidade das informações relatadas na representação e das providências a serem adotadas para solucionar o problema, caso confirmado.

3. Em resposta, por meio do Ofício nº 98065/2017-MP, a SPU/BA limitou-se a informar que, “de acordo com o Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, Art. 21, §1º, o Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar”, sugerindo que fossem solicitadas as providências aos citados responsáveis.

4. A Prefeitura de Mata de São João, por meio do Ofício Nº 131/2018- PROJUR, informou que foi firmado em 26.12.2012, Termo de Concessão de Uso de Bem Público Imóvel entre o município e a Associação dos Amigos do Loteamento Porto das Baleias, em conformidade com a Lei Municipal nº 464/2011 e com o Processo Administrativo nº 8884, concessão esta pertinente ao Loteamento Porto das Baleias. Esclareceu ainda que foi mantido pela municipalidade, em benefício da comunidade, acesso à praia através da Rua Aurora, localizado a aproximadamente 200 m do imóvel supracitado.

5. Instada também a se manifestar, a Pojuca S/A (Hotel Tivoli Ecoresort) alegou que “a própria peça de instrução da representação afirma que o suposto fechamento do acesso à praia teria sido realizado por um terceiro que não tem qualquer tipo de relação com o Tivoli Ecoresort Praia do Forte, seja ele: o Loteamento Porto das Baleias (...)”.

6. Com base nessas informações, esta Procuradoria oficiou novamente à Prefeitura de Mata de São João, requisitando informações acerca da diferença, em metros, entre a distância do acesso ao trecho da praia localizada na altura do Hotel Tivoli antes e depois da construção da guarita instalada pelo Condomínio Porto das Baleias. Em resposta, por meio do Ofício nº 70/2019- PROJUR, a Procuradoria Geral do Município informou que esta diferença correspondia a 50 m, figurando como aproximadamente 300 m após a construção do empreendimento. Anexou planta do local.

7. Cientes das informações prestadas pela Prefeitura de Mata de São João, os representantes apresentaram manifestação, alegando: i) que realmente existe uma passagem a 200 m do Hotel Tivoli, e outra a 500 m do Condomínio Porto das Baleias; ii) que, no passado, estes imóveis permitiam o acesso à praia, mas que, nos últimos quatro anos, ambos os acessos encontram-se interditados pelas portarias dos citados locais; iii) que a Rua Aurora referida pela prefeitura fica a 1.300 m da praia, e não a 300 m, como foi informado pelo município.

8. Em virtude da divergência nas informações prestadas, esta Procuradoria expediu ofício ao INEMA, requisitando esclarecimento (se necessário, por meio de fiscalização no local), acerca da existência de óbice no acesso à praia situada em frente ao Hotel Tivoli Ecoresort por este empreendimento e pelo Condomínio Porto das Baleias.

9. Após a realização de inspeção por técnicos credenciados do INEMA, foi elaborado o Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA nº 1788/2019-41166.

10. De acordo com este documento, os responsáveis pelo Condomínio Porto das Baleias informaram que até o ano de 2012 a área era um loteamento, que já tinha portaria, mas que permitia a passagem das pessoas por dentro do local em direção à praia. Contudo, o loteamento foi transformado em condomínio, que recuou sua área e ficou responsável por fazer um acesso à praia ao lado do imóvel, administrando a via de acesso construída, recolhendo o lixo e fazendo a manutenção da estrutura. Os representantes do empreendimento informaram ainda que, no caso de idosos, o condomínio permite a passagem pelo seu interior.

11. Ainda segundo o relatório elaborado, a partir de medição realizada via Google Earth Pro foi observado que os acessos utilizados antigamente (passando por dentro do condomínio), sendo medidos a partir da primeira portaria (portaria principal) e da portaria mais próxima do acesso construído têm uma distância aproximada de 653 e 589 metros, respectivamente, até a praia em frente ao Hotel Tivoli. E a medição pelo acesso à praia construído ao lado do Condomínio Porto das Baleias, até a praia em frente ao Hotel Tivoli apresenta uma distância aproximada de 814 metros. Foram anexados mapas e fotos da localidade.

12. Por fim, o Instituto esclarece que, “de acordo com a vistoria realizada, a equipe do INEMA entende que o acesso à praia está garantido, portanto não foi identificada qualquer infração ambiental”.

13. É o relatório.

14. Esgotadas todas as diligências, percebe-se que é o caso de arquivamento.

15. Os elementos reunidos no presente feito conduzem à constatação de que as irregularidades reportadas não estão configuradas. Verifica-se que a Concessão de Uso de Bem Público Imóvel para a construção do Condomínio Porto das Baleias ocorreu em conformidade com a lei e a partir de processo administrativo regular. Além disso, não houve a identificação, pelo órgão fiscalizatório responsável, de qualquer infração ambiental.

16. A alegada impraticabilidade do acesso à praia por crianças, pessoas idosas e com dificuldade de locomoção também não se verifica, uma vez que foi construído um acesso ao lado do Condomínio Porto das Baleias, calçado e mantido pelo próprio empreendimento, que possibilita a movimentação dos transeuntes sem a necessidade do deslocamento pela areia fofa. Ademais, conforme os representantes do Condomínio Porto das Baleias, no caso de idosos, é permitida a passagem pelo interior da propriedade.

17. Por fim, no tocante ao aumento do percurso para chegar à praia, conforme asseverado pelo INEMA, a diferença entre as distâncias percorridas antes da construção do condomínio (653 e 589 metros, medidos a partir da portaria principal e da portaria mais próxima do acesso construído, respectivamente) e a atual distância (de aproximadamente 814 metros pelo acesso construído) é de 161 e 225 metros, respectivamente, configurando acréscimo relativamente pequeno, compensado pela construção e manutenção do já citado acesso.

18. Constatada a ausência de irregularidades, conclui-se que não há fundamento para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais no presente caso, razão pela qual promove-se o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

19. Comunique-se aos representantes, preferencialmente por e-mail, com cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhes que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

20. Se os representantes não forem localizados, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

21. Finalmente, depois da comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

22. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

23. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93,

considerando que para efetuar registro profissional no Conselho Regional de Corretores de Imóveis é necessário possuir título de Técnico em Transações Imobiliárias, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº 6.530/781;

considerando que tais cursos, conforme art. 3º da resolução COFECI nº 327/92, são oferecidos por estabelecimentos de ensino reconhecidos pelos órgãos educacionais competentes e podem contemplar em suas grades a realização de estágio para conclusão do curso;

considerando que o art. 4º da Resolução COFECI nº 1.127/2009 prevê que é obrigatório portar a cédula de identidade de estágio para exercer a função de estagiário na área de corretagem de imóveis, ainda que esse estágio seja o obrigatório – ou seja, requisito indispensável para conclusão do curso;

considerando que para a emissão da cédula de identidade de estágio o conselho de classe cobra uma taxa de registro do estágio, no valor correspondente a 30 % do valor da anuidade da pessoa física;

considerando que os estudantes do curso técnico de corretor de imóveis não conseguem estagiar sem realizar o pagamento da referida taxa;

considerando que a Resolução do COFECI de nº 1.127/2009, de natureza infralegal, está estipulando obrigação que não é exigida pelas leis que já disciplinam o estágio (Lei nº 11.788/2008) e a profissão de corretor de imóveis (nº 6.530/78), uma vez que estas não obrigam registro de estagiário na autarquia profissional, como também não fazem previsão de pagamento de taxa de estágio;

considerando que o CRECI-CE e o COFECI vêm estipulando obrigação irregular ao estudante do curso de Técnico em Transações Imobiliárias;

considerando que é atribuição do Ministério Público tutelar os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos; resolve: instaurar inquérito civil público para analisar os fatos noticiados e subsidiar eventual medida judicial.

Determina ao Núcleo da Tutela Coletiva que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanha e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.15.002.000465/2019-81

O PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do envio pela PGR do ofício nº 158/2019 sobre o Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância / Ref.: Nota Técnica n.1/2019. O propósito do referido Grupo de Trabalho foi estabelecer diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), Programa destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, que visa assegurar o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil. Após minucioso estudo sobre o caso, fundamentado em discussões de grupo e compartilhamento de análises com o FNDE, CGU, TCU e MEC, o GT / Proinfância formulou a Nota Técnica nº 01/2019, contendo, entre outras sugestões, um roteiro de atuação destinado aos membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público dos Estados que atuam na área de Educação, propondo a execução de ações articuladas para se atingir os objetivos propostos. Em atenção ao item 5 do documento em referência, envio relação das obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas do Estado do Ceará. Esta Notícia de Fato foi desmembrada da N.F. nº 1.15.002.000296/2019-89 com distribuição manual para o 3º ofício para atuação nos municípios de Iguatu, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Penaforte, Piquet Carneiro, Porteiras, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Solonópole, Umari e Várzea Alegre. Conforme determinado no despacho de desmembramento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Notícia de Fato n. 1.16.000.001862/2019-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:
Envolvidos: Luiz Mandetta, Rodrigo Maia e Jair Messias Bolsonaro
Representantes: David Miranda, Edmilson Rodrigues, Fernanda Melchionna, Áurea Carolina, Glauber Braga e outros;
Objeto: Apurar indevidas interferências do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, do Ministro da Saúde Luiz Mandetta e do Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia na aprovação da PEC nº 06/2019 (Reforma da Previdência).

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 343, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento nº 1.16.000.001370/2019-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "a", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93;
CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento nº 1.16.000.001370/2019-67, que trata de possíveis irregularidades no concurso público promovido pela AGU quando da convocação de candidatas para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra;
CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;
DETERMINA:
1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.
Publique-se e registre-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio do ofício SPGA nº 2/2020, RESOLVE:

DESIGNAR os(as) Promotores(as) de Justiça infrarrelacionados(as) para o exercício da função eleitoral no período e localidade especificados abaixo:

ITEM	ZONA	MUNICÍPIO	PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	JUSTIFICATIVA
1	1ª	Vitória	22/01/2020 a 31/01/2020	Sandro Rezende Lessa Título de Eleitor: 081766240361	Férias da titular
2	6ª	Colatina	08/02/2020 a 07/02/2022	Bruna Legora de Paula Fernandes Título de Eleitor: 2692981414	Início de biênio
3	47ª	Viana	07/01/2020 a 16/01/2020	Isabela de Deus Cordeiro Título de Eleitor: 018708281457	Férias da titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por conduto do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento nos inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área Eleitoral, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que compete à Procuradoria Regional Eleitoral gerir e fiscalizar o exercício da atividade eleitoral perante o primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral, nos termos dos art. 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 1993;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com a seguinte ementa: registrar, controlar e acompanhar as designações de Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para atuarem como promotores eleitoral no ano de 2020.

Comunique-se a Procuradora-Geral Eleitoral, nos termos do artigo 4º da Portaria PGR/MPF nº692/2016.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal, e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.002174/2018-04 em INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais irregularidades na execução do contrato firmado em razão do convênio com o FNDE n.º 22520/2014 com o Município de Alto Paraguai/MT, relativo à construção de salas de aula na escola Bela Vista, porque a empresa L.F CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME teria abandonado a obra e recebido por serviços não executados no valor de R\$ 45.740,67 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESARENKO

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000710/2019-72, instaurado a partir de cópia da manifestação nº 20180074901, em que noticiada ocupação irregular do lote nº 04 do Projeto de Assentamento Palmeira por pessoa que não preencheria os requisitos para ser beneficiária do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que a Superintendência do INCRA/MS informou, no Ofício nº 32875/2019/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA-INCRA, que a última vistoria ocupacional realizada no lote em comento ocorrera no ano de 2013 e que, portanto, adotaria as medidas necessárias à consecução de orçamento para realização de nova vistoria ocupacional na citada parcela;

CONSIDERANDO que, após o sobrestamento do trâmite dos autos e o decurso do prazo de aproximadamente três meses, expediu-se novo ofício à autarquia (Of. 573/2019/MPF/PR/MS/1º OFÍCIO), ainda sem devolutiva por parte do instituto fundiário;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção da signatária acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que a matéria encontra-se inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à legalidade lato sensu dos atos administrativos, de atribuição deste 1º Ofício, nos termos do artigo 7º da Resolução CSMPPF/RSU nº 30/2019;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Grupo Temático: 1ª CCR

Tema: 11873 – Política Fundiária e Reforma Agrária

Município: Nioaque/MS.

Objeto: Apurar as providências adotadas pelo INCRA/MS em relação à suposta ocupação irregular de lote no Projeto de Assentamento Palmeira, em Nioaque/MS.

Após os registros de praxe, determino a reiteração do ofício nº 573/2019/MPF/PR/MS/1º OFÍCIO, fazendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das informações solicitadas.

MARCOS NASSAR
Procurador da República
(Em substituição legal)

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000645/2019-85, instaurado a partir de representação formulada pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, por meio da qual foi noticiada suposta omissão na fiscalização por parte da ANTT quanto ao estado de manutenção dos ônibus da empresa de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual São Luis;

CONSIDERANDO que, como última diligência, expediu-se novo ofício à agência reguladora (Of. 692/2019/MPF/PR/MS/1º OFÍCIO), ainda sem devolutiva por parte da ANTT;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que a matéria encontra-se inserida no âmbito da tutela coletiva relativa à legalidade lato sensu dos atos administrativos, de atribuição deste 1º Ofício, nos termos do artigo 7º da Resolução CSMPPF/RSU nº 30/2019;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Grupo Temático: 1ª CCR

Tema: 10015 – Fiscalização dos Atos Administrativos

Município: Campo Grande/MS.

Objeto: “Apurar eventual omissão na fiscalização por parte da ANTT, notadamente quanto ao estado de manutenção dos ônibus da empresa de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual São Luis.”

Após os registros de praxe, determino a reiteração do ofício nº 692/2019/MPF/PR/MS/1º OFÍCIO, fazendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das informações solicitadas.

MARCOS NASSAR
Procurador da República
(Em substituição legal)

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.21.003.000017/2019-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria representação no sentido de que alguns lotes do Projeto de Assentamento Santa Rosa ainda não recebem água;

DETERMINO a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo ser tomada as seguintes providências:

1. Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório como INQUÉRITO CIVIL, constando na capa a seguinte ementa: PFDC. Apurar os motivos de alguns lotes do Projeto de Assentamento Santa Rosa ainda não receberem água.
2. Comunique-se à PFDC a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação;
3. Para secretariar o procedimento, designo o servidor Hewandro Volpato, o qual deverá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil;
4. Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
5. Diligências em andamento (aguar resposta do Ofício n.º 221/2019/GABPRM2-CVD-NVI/MPF). Considerando a morosidade excessiva do INCRA em responder, entrar em contato telefônico solicitando resposta.
6. Providências necessárias, inclusive para fins de publicação.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87/2010;

CONSIDERANDO as informações coligidas no procedimento preparatório n.º 1.21.001.000323/2018-45, instaurado para “apurar possíveis irregularidades ocorridas no bojo do Processo Administrativo n. 25048.001235/2015-98 do Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul - DSEI/MS, consistentes na desobediência intencional ao disposto na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT (Decreto n. 9.450/2018)”;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de se aguardar resposta ao ofício OFÍCIO Nº 626/2019/MPF/PR/MS/1º OFÍCIO, cujo prazo de tramitação ainda não venceu considerando a data de entrega do expediente;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda há necessidade de promoção de novas diligências, tal como a expedição de requisições de informações, imprescindíveis para a convicção ministerial acerca da melhor medida a ser adotada ao caso;

CONSIDERANDO o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva

Grupo Temático: 1ª CCR

Tema: 10423 - Anulação (Contratos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Município: Caarapó/MS

Objeto: “apurar possíveis irregularidades ocorridas no bojo do Processo Administrativo n. 25048.001235/2015-98 do Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul - DSEI/MS, consistentes na desobediência intencional ao disposto na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT (Decreto n. 9.450/2018).”

DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000267/2019-92, atinente a possíveis ilegalidades na gestão de recursos públicos confiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Caixa Escolar Dona Mariana de Lima Valente Fonseca, consistentes em transferências bancárias realizadas em favor de antigo gestor, bem como no pagamento de contas e títulos sem amparo em documentação comprobatória das despesas;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar possíveis ilegalidades na gestão de recursos públicos confiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Caixa Escolar Dona Mariana de Lima Valente Fonseca, consistentes em transferências bancárias realizadas em favor de antigo gestor, bem como no pagamento de contas e títulos sem amparo em documentação comprobatória das despesas, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Expeçam-se ofícios às empresas e instituições financeiras receptoras dos pagamentos realizados conforme comprovantes de fls. 182/186, 201, 232/237, 239/240 e 245, a fim de requisitar, com amparo no art. 10, § 3º, Lei nº 12.965/2014 e em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RHC 133118, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 26/09/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 08-03-2018 PUBLIC 09-03-2018), o obséquio de informar os dados cadastrais atinentes à qualificação pessoal, filiação e endereço dos titulares das faturas pagas (ou, conforme o caso, dos beneficiários dos títulos pagos) consoante comprovantes com cópia em anexo.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

Considerando o conteúdo da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, editada pelo Banco Central do Brasil, a qual dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI);

Considerando que, de acordo com o Art. 6º da referida Resolução, sua vigência terá por termo inicial o dia 06 de janeiro de 2020, com efeitos imediatos para contratos firmados após este marco e a partir de 1º de junho de 2020 para contratos anteriores;

Considerando que, a despeito da inequívoca competência do Banco Central do Brasil para editar Resoluções acerca da matéria, com fulcro no Art. 9º e seguintes da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as disposições constantes na Resolução nº 4.765/2019 violam diretamente o Código de Defesa do Consumidor, além de atentar contra os princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa.

Considerando a determinação do art. 4º, da Resolução do CNMP nº 23/2007, bem como do art. 2º, da Resolução do CSMFP nº 87/2010; Considerando, ademais, as funções institucionais do Ministério Público Federal, dispostas na Constituição Federal, notadamente em seu art. 129, III, e, ainda, no art. 5º da LC nº 75/1993;

Determino a instauração de Inquérito Civil, considerando-se como termo “a quo” deste o dia 19.12.2019.

Com fulcro no art. 4º, p. único, da Resolução do CNMP nº 23/2007, remeta-se essa Portaria de Instauração de IC para publicação;

Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.008.000235/2019-88. Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar a ausência de infraestrutura adequada para permitir o acesso de deficientes físicos e de pessoas com mobilidade reduzida ao campus do IFPE em Barreiros e suas dependências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

Considerando que o Estado tem o dever de promover o direito à educação de todos os seus cidadãos, conforme determina o art. 205 da Constituição da República;

Considerando que o Estatuto de Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), ao disciplinar o direito à educação dos portadores de deficiência, estabelece uma série de direitos, dentre os quais a obrigatoriedade do Poder Público garantir acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino (art. 28, XVI);

Considerando a notícia constante de representação da Sala de Atendimento ao Cidadão, bem como por declínio do Ministério Público do Estado de Pernambuco em Barreiros/PE, acerca da ausência de infraestrutura adequada para permitir o acesso de deficientes físicos e de pessoas com mobilidade reduzida aos campus do IFPE em Barreiros, incluindo instalações pedagógicas e banheiros;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar a ausência de infraestrutura adequada para permitir o acesso de deficientes físicos e de pessoas com mobilidade reduzida ao campus do IFPE em Barreiros e suas dependências.

Determino a secretaria que certifique a existência de resposta ao Ofício 1400/2019 pelo IFPE de Barreiros; em caso negativo, faça-se a reiteração do expediente, com as advertências legais.

Designo o servidor Rafael Carlos Pereira, técnico administrativo, para atuar neste procedimento.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório 1.26.008.000123/2019-27. Instaura inquérito civil para apurar supostas irregularidades decorrentes do não pagamento do seguro defeso da pesca de lagosta pela Agência do INSS do Cabo de Santo Agostinho aos pescadores do município.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a representação feita na sala de atendimento ao cidadão pela sra. GICLEIA MARIA DA SILVA SANTOS e outros pescadores, autuada como Notícia de Fato nº 1.26.008.000123/2019-27, noticiando que os pescadores deram entrada nos pedidos de seguro defeso na agência do INSS do Cabo de Santo Agostinho entre 18/03/2019 e 22/03/2019 e que não receberam resposta, mesmo após o prazo indicado pelos servidores da Autarquia, e que a central do INSS de Recife supostamente liberaria o seguro defeso apenas para os pescadores vinculados à federação de pescadores de Pernambuco, e que os não filiados à federação não receberiam o seguro defeso.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 10.779/2003, o qual determina que o pescador artesanal, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 10.779/2003, o qual determina que cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, devendo divulgar mensalmente lista com todos os beneficiários que estão em gozo do seguro-desemprego no período de defeso, detalhados por localidade, nome, endereço e número e data de inscrição no RGP.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (artigo 6º, inciso VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar supostas irregularidades decorrentes do não pagamento do seguro defeso da pesca de lagosta pela Agência do INSS do Cabo de Santo Agostinho aos pescadores do município.

Por conseguinte, determino que seja providenciada a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício com resposta pendente.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.26.002.000145/2019-47. Instaurar Inquérito Civil para apurar notícia do Grupo de Trabalho PROINFÂNCIA de obras inacabadas no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, relacionadas aos Termo/Convênio: 701810/2010 e Termo/Convênio: 2961/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que resta pendente de resposta demanda ministerial por diligência a ser realizada pela CGU;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar notícia do Grupo de Trabalho PROINFÂNCIA de obras inacabadas no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, relacionadas aos Termo/Convênio: 701810/2010 e Termo/Convênio: 2961/2012.

Após, reitere-se o Ofício n. 972/2019.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000019/2019-62 em Inquérito Civil a fim de apurar representação, oriunda do município de Terezinha/PE, noticiando a ausência de prestação de contas referente ao Termo de Compromisso com o FNDE PAR nº 8822, durante a gestão do prefeito Alexandre Antonio Martins de Barros (CPF 820.157.754-04), no ano de 2014.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

Garanhuns, data da assinatura eletrônica.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000024/2019-75 em Inquérito Civil a fim de apurar DIGI-DENÚNCIA 20190007342, via Serviço de Atendimento ao Cidadão, em que Maria Cristiane Andrade da Silva, CPF nº 766.540.014-00, solicita intervenção do Parquet junto ao Banco do Brasil S.A., para que preste informações acerca de risco de desmoração no imóvel em que reside no município de Pesqueira/PE, adquirido por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, e para que a construtora responsável seja acionada.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000098/2019-10 em Inquérito Civil a fim de Apurar suposta conduta ilícita praticada na gestão do ex-prefeito de Águas Belas, GENIVALDO MENEZES DELGADO, consistente em não aplicar na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o percentual mínimo de 60% previsto na Lei n. 11.494/2007 (art. 22), no exercício 2016.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR no período de 12 a 13 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR usufruirá licença-prêmio no período de 12 a 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR no período de 12 a 13 de março de 2020 da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre férias do Procurador da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA nos períodos de 17 a 26 de março e de 31 de março a 09 de abril de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA solicitou fruição de férias nos períodos de 17 a 26 março e de 31 de março a 09 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos períodos de 17 a 26 de março e de 31 de março a 09 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis posteriores às suas férias de 17 a 26 de março de 2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000124/2019-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que às fls. 34/26, em resposta ao ofício 1414/2019, a Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro encaminhou planilha contendo a situação de cada um dos assentados com indícios de irregularidades no Município de Trajano de Moraes;

Considerando que as informações prestadas pelo INCRA não são satisfatórias para o deslinde ou mesmo o avanço das apurações, revelando-se assim necessário angariar maiores informações junto à autarquia;

Considerando a iminência do esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000124/2019-69 em Inquérito Civil para a apurar possíveis irregularidades na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) pelo INCRA no Município de Trajano de Moraes/RJ.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - OFICIE-SE À Secretaria De Controle Externo Da Agricultura E Do Meio Ambiente Do Tribunal De Contas Da União, Solicitando Que Apresente Relatório Detalhado Dos Indicativos De Irregularidades Identificados Em Concessões No Estado Do Rio De Janeiro, Nos Autos Do Processo N.º Tc 000.517/2016-0;

IV - OFICIE-SE ao Superintendente Regional Do INCRA No Rio De Janeiro, Com Cópia Da Relação Disponibilizada Pelo Tcu (tc 000.517/2016-0), a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) Dias, informe detalhadamente acerca das providências adotadas sobre a situação de Cada um dos assentados com indícios de irregularidades no município de Trajano De Moraes.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas,

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015 (com as alterações promovidas pela Resolução nº 191, de 5 de fevereiro de 2019), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º);

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, referente ao período de 1º a 31.01.2020, divulgada por meio da Portaria PRE/RN nº 39, de 6 de dezembro de 2019:

FUNÇÃO	PROCURADOR	PERÍODO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL	CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA	01 a 06.01.2020
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	07 a 16.01.2020
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL	CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA	17 a 29.01.2020
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	30 a 31.01.2020

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreeve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor do ofício nº 518/2019 – PGJA, através do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram(ão) a officiar junto aos Juízos Eleitorais ali especificados;

Considerando a Resolução conjunta nº 1/2009-PRE/PGJ que fixa os critérios para as designações dos membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, os Promotores de Justiça indicados e adiante nominados, para funcionarem como substitutos nas Zonas Eleitorais mencionadas a seguir, em razão de momentânea ausência do titular:

ZONA	MUNICÍPIO-SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
3ª	Natal	Sílvia Roberto Souza de Lima	de 02 a 19.12.2019
9ª	Goianinha	Francisco Alexandre Amorim Marciano	de 02 a 07.12.2019
9ª	Goianinha	Danielli Christine de Oliveira G. Pereira	de 08 a 19.12.2019
10ª	João Câmara	Kariny Gonçalves Fonseca	de 09 a 19.12.2019
18ª	Angicos	Augusto Carlos Rocha de Lima de	09 a 19.12.2019
34ª	Mossoró	Hermínio Souza Perez Júnior	de 03 a 09.12.2019
34ª	Mossoró	Patrícia Antunes Martins	de 10 a 19.12.2019
35ª	Apodi	Frederico Augusto Pires Zelaya	de 02 a 06.12.2019
38ª	Martins	José Alves de Rezende Neto	de 02 a 19.12.2019
39ª	Umarizal	Patrícia Antunes Martins	de 03 a 13.12.2019
41ª	Alexandria	Ricardo Manoel da Cruz Formiga	de 09 a 20.12.2019
51ª	S.G. do Amarante	Raquel Batista de Ataíde Fagundes	de 12 a 19.12.2019
64ª	Extremoz	Rodrigo Martins da Câmara	de 29.11 a 1º.12.19
64ª	Extremoz	Luiz Eduardo Marinho da Costa	de 02 a 19.12.2019
64ª	Extremoz	Rodrigo Martins da Câmara	no dia 20.12.2019

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, os membros do Ministério Público indicados e adiante nominados, para o exercício da função eleitoral, nas Zonas Eleitorais e a partir das datas mencionadas a seguir, em razão da conclusão do ofício até então exercido por seu antecessor:

ZONA	MUNICÍPIO-SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
11ª	Canguaretama	Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos	de 06 a 25.11.2019
11ª	Canguaretama	Marcelo Coutinho Meireles	a partir de 25.11.2019
47ª	Pendências	Eugênio Carvalho Ribeiro	a partir de 02.12.2019

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, os membros do Ministério Público indicados e adiante nominados, para funcionarem, na condição de titular, nas Zonas Eleitorais e a partir das datas mencionadas a seguir, desde quando iniciar-se-á a contagem do biênio legal (art. 1º, IV, da Resolução nº 30/2008-CNMP):

ZONA	MUNICÍPIO-SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
9ª	Goianinha	Daniel Fernandes de Melo Lima	a partir de 1º.12.2019
13ª	Santo Antônio	Francisco Alexandre Amorim Marciano	a partir de 1º.12.2019
26ª	Caicó	Flávio Nunes da Silva	a partir de 03.11.2019
37ª	Patu	Ricardo Manoel da Cruz Formiga	a partir de 02.12..2019

IV – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

V – Oficiar à Presidência do E. Tribunal Regional Eleitoral, cientificando-lhe do conteúdo desta.

VI – Ficam revogados os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Publique-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000230/2019-01 em Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades no atendimento prestado pela APS Canela, especialmente em relação a usuários de BPC, no que diz respeito aos encaminhamentos inadequados e às informações erroneamente prestadas aos segurados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir da Manifestação nº PRM-CAX-0005613/2019 e que aponta irregularidades no atendimento e informações prestadas aos segurados na APS de Canela;

CONSIDERANDO que o período necessário à realização das diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais ultrapassou o prazo mencionado no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000230/2019-01 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar supostas irregularidades no atendimento prestado pela APS Canela, especialmente em relação a usuários de BPC, no que diz respeito aos encaminhamentos inadequados e às informações erroneamente prestadas aos segurados.

- b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): INSS;
c) Autor(es) da representação: Emanuela Gasparin Costa (representante solicitou sigilo de dados);
II - Reitere-se ao INSS o Ofício nº 1366/2019, já reiterado pelos Ofícios 1728/2019, de 21 de outubro de 2019, e Ofício nº 1955/2019, de 6 de dezembro de 2019, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.
III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127, caput; e 129, inciso III, da Constituição Federal) e legais (artigo 1.º, caput; artigo 5.º, incisos I, II, alínea "d" e III, alínea "d"; artigo 6.º, incisos VII, alínea "b", XIV, alínea "g", XIX e XX; artigo 7.º, inciso I; artigo 38, caput e inciso I; da Lei Complementar n.º 75/93) e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato n.º 1.29.005.000167/2019-75, a qual tem por objeto "Possíveis ilegalidades em lotação de docentes na Reitoria do IFSul no exercício de função gratificada";

CONSIDERANDO a necessidade de o expediente continuar em instrução para a adoção das medidas cabíveis, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva – SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e registrar, na capa dos autos, como objeto do Inquérito Civil: "Possíveis ilegalidades em lotação de docentes na Reitoria do IFSul no exercício de função gratificada"; e,
2. comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª CCR, para fins de publicação (artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006).

MAX DOS PASSOS PALOMBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Referência: 1.29.001.000023/2019-59. Objeto: Averiguar possível descumprimento de carga horária por parte de professor da UNIPAMPA, campus Bagé, após representação feita na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre. Tema: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, IX, da Constituição Federal), legais (artigos 5º, VI, 8º, I a IX da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, II, 4º, II e 5º da Resolução CSMFP n. 87/2010) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO o recebimento da Manifestação 20190007519, formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão, contendo denúncia de possível descumprimento de carga horária de professores surdos de Universidades Federais do sul do país, inclusive na Universidade Federal do pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, é autarquia federal, sendo a competência genérica para julgar as causas da qual seja parte pertencente a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF, atraindo atribuição ao órgão ministerial federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências voltadas ao objeto do presente expediente.

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do expediente, bem como que ainda não encerrou o prazo de resposta da Unipampa ao ofício de fl. 730, relevante à apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe. AUTUE-SE e REALIZE-SE os registros de praxe.

Com a resposta da Unipampa, retornem os autos conclusos.

AMANDA GUALTIERI VARELA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000168/2019-90;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto "averiguar possíveis entraves impostos pelo Comando do Exército Brasileiro aos objetores de consciência para realização de prestação alternativa ao serviço militar obrigatório".

Dessa forma, determina-se:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este escritório, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Tema: Serviço Militar Obrigatório (código 10332);

c) cumpra-se o despacho anterior.

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 321, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: Notícia de Fato nº 1.29.000.003089/2019-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPF nº 87/2010; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003089/2019-19 ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea 'b', da LC nº 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea 'h', da LC nº 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea 'b', da LC nº 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto preliminar do inquérito civil, o seguinte: "Apurar se nas ações de desapropriação relativas à ampliação do Aeroporto Internacional Salgado Filho foi verificada a eventual ocorrência de usucapião e se foi considerada a situação de presença de possuidores, situação que pode influir significativamente no valor atribuído à área desapropriada, arcado pela União"; e,

2. comunicar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

3. Após, determino que a assessoria de gabinete do PR/RS-18º Ofício elabore as minutas de ofícios conforme determinado no Despacho PR-RS-00080758/2019.

4. Com o recebimento das informações solicitadas, ou transcorrido o prazo para resposta aos ofícios expedidos, façam-se os autos conclusos ao titular do feito para determinações.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EM EXERCÍCIO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, Sistema Prisional, Tortura, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que compete às Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão de atuar nas questões fundiárias, tais como conflitos agrários, política de desapropriação, implantação de projetos de assentamento, dentre outros temas;

CONSIDERANDO a manifestação da representante, onde informa que o INCRA recebeu os recursos necessários para realizar a compra da Fazenda Paraíso em 2014, todavia, até o momento não houve nenhuma manifestação da autarquia agrária no sentido de concretizá-la;

CONSIDERANDO a ação de reintegração de posse dos proprietários da fazenda, diante da inércia do INCRA, bem como, que segundo a manifestante, alguns servidores do INCRA propuseram que os ocupantes comprassem a área com recursos próprios mediante acordo direto com os proprietários;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório 1.31.000.000546/2018-57, sem a conclusão do mesmo, bem como a pendência na realização das diligências;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “Apurar a situação das famílias ocupantes do Assentamento Elson Machado (Fazenda Paraíso), na Gleba Rio Alto, no Município de Monte Negro/RO.”

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR à Secretaria da PRDC que: (i) comunique a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP; (ii) cumpra as diligências do despacho 792/2019, ainda pendentes (item 3).

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão em Exercício

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio dos membros signatários, e FÁBIO LUIZ NUNES LOPES, brasileiro nato, fazendeiro, inscrito no CPF sob o n. 271.892.572- 53, residente e domiciliado na 6ª linha, lote 5, 5ª, 5 A-2, Gleba Jaruaru, CEP 76.916-000, município de Presidente Médici/RO, doravante denominado compromissário, neste ato assistido pelos advogados, Dra. Sara Melocra (OAB n.º 5099), Dr. Luiz A. C. Hurtado Júnior (OAB n.º 9485) e Dra. Dalva de Almeida Catrichi (OAB n.º 8716), em razão dos fatos apurados nos procedimentos nº 1.31.001.000279/2019-16 (MPF), 2019001010008279 (MPE) e 000221.2019.14.002/9-10 (MPT), firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial, com amparo no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a reparação dos danos sociais, individuais homogêneos, ambientais e trabalhistas causados pela aplicação de agrotóxico ocorrida entre os dias 14 a 19 de abril de 2019, em decorrência do fenômeno denominado de “deriva”, que afetou a saúde, educação, produção de gêneros alimentícios e o meio ambiente, nele incluído o do trabalho, atingindo, em especial, os comunitários dos Assentamentos Chico Mendes III, bem como o pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertido em projeto socioambiental a título de danos coletivos e difusos.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário compromete-se a realizar o pagamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a título de indenização dos danos coletivos e difusos, depositado em conta judicial a ser aberta para esta finalidade específica, em seis parcelas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverão ser pagas nas seguintes datas, ou em até cinco dias úteis: 20.07.2020; 20.01.2021; 20.07.2021; 20.01.2022; 20.07.2022 e 20.01.2023, devendo os comprovantes de depósito serem apresentados ao Ministério Público em até cinco dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário compromete-se a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 20.01.2020, a título de dano individual homogêneo, correspondente aos danos materiais, danos morais, lucros cessantes e perdas e danos, para cada família que teve dano à produção agrícola comprovado nos autos 2019001010008279 (MPE), em contas bancárias que serão informadas pelo Ministério Público até o dia 15.01.2020, quais sejam: 1) MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES (fl. 173/174); 2) MATILDE PASTORA GOMES DO NASCIMENTO (fl. 175); 3) CÉLIO MONTANARI DE SOUZA (fl. 176/177); 4) ZENILDO ERNESTO (fls. 178/179); 5) DINIZ LUIZ DE LIMA(fl. 257) PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que optarem por aceitar o valor previsto nesta cláusula deverão renunciar ao direito de ingressar em juízo ou desistirão de ações judiciais eventualmente propostas que tratem dos danos objeto deste acordo. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente TAC não afasta o acesso à Justiça daqueles que não optarem por receber os valores previstos nesta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aberto prazo para que outras pessoas atingidas comprovem o dano sofrido individualmente em suas produções agrícolas, devendo entregar documentação ao Ministério Público Estadual de Presidente Médici, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação deste acordo na comunidade atingida. Após, será realizada nova audiência para tratativas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário assume a obrigação de nunca mais aplicar agrotóxico por dispersão aérea na Fazenda Furkya.

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário assume a obrigação de aplicar o agrotóxico por dispersão terrestre de acordo com as orientações técnicas contidas na receita agrônômica, na bula do produto, bem como nas demais normativas dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais, mantendo responsável técnico pela lavoura.

CLÁUSULA QUINTA: O compromissário compromete-se com obrigação de fazer consistente na manutenção de cortinamento vegetal em toda a face oeste da propriedade, com espécies aptas a controlar os efeitos do vento e diminuir a possibilidade de deriva de agrotóxicos.

TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O compromissário assume as seguintes obrigações relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista em vigor, a qual deverá ser observada em todas as relações de trabalho que mantiver no Estado de Rondônia. I - FORNECER aos trabalhadores equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos para o uso, manuseio, aplicação e transporte de agrotóxicos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador, em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário, orientando os trabalhadores quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção e não permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos (item 31.8.9 e suas alíneas da NR-31 do MTE); Prazo: Imediato; II - PROIBIR a reutilização, para qualquer fim, de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou DEIXAR de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, conforme item 31.8.15 da NR-31; Prazo: imediato. III - FORNECER instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins, conforme item 31.8.7 da NR-31; Prazo: 30 (trinta) dias. IV - REALIZAR a capacitação de todos os seus funcionários expostos diretamente a agrotóxicos sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos. A capacitação deve apresentar conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros, rotulagem e sinalização de segurança, medidas higiênicas durante e após o trabalho, uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal e limpeza e manutenção das roupas, conforme 31.8.8 da NR-31; Prazo: 30 (trinta) dias. V - O presente TAC é restrito ao compromissário não impedindo a continuidade das investigações pelo MPT em relação à empresa ÁGUIA DOURADA AEROAGRÍCOLA LTDA.

TÍTULO IV – DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE NEGÓCIO JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA: Os signatários deste instrumento se comprometem a observar e respeitar seus termos e condições, sendo que o cumprimento das obrigações trabalhistas serão fiscalizadas e, eventualmente, executadas pelo MPT e as demais serão fiscalizadas em conjunto pelo MPF e MPE.

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que o COMPROMISSÁRIO apresente manifestação por escrito. O Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação e proceder ao arquivamento das peças de informação. Recusadas as justificativas, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá: I - a cominação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto perdurar o inadimplemento, a ser revertida em favor da execução de projetos socioambientais. II a adoção das medidas judiciais cíveis cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, II, do Código de Processo Civil; sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

TÍTULO V - DA NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Consoante admitido pelo art. 190 do Código de Processo Civil, o COMPROMISSÁRIO: a) será responsável, em caso de execução judicial ou em ação proposta pelo compromissário para discussão do objeto deste TAC, por adiantar os valores judicialmente fixados para o custeio de eventuais provas periciais, que se tornem necessárias em qualquer fase do processo, independentemente de quem as tiver requerido; b) renuncia ao direito de discutir judicialmente qualquer aspecto da matéria fática que deu origem ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, em especial a culpa pela ocorrência do dano, a responsabilidade de reparação e a dimensão do dano causado, sendo que eventual ação judicial terá o objeto restrito à discussão sobre a validade e execução das cláusulas do presente Termo

TÍTULO VI – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes signatárias convencionam que o presente termo de ajuste de conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este termo de ajuste de conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, estará sujeito a protesto e será passível de execução na Justiça do Trabalho em relação às cláusulas trabalhistas, e na Justiça Federal em relação às demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Após a homologação, na Justiça Federal, do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público dará publicidade do seu teor aos atingidos. E, por estarem as partes acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser objeto de homologação perante a Justiça Federal.

THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO
Procuradora da República

MARINA SILVA TRAMONTE
Procuradora do Trabalho

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

FÁBIO LUIZ NUNES LOPES
CPF n.º 271.892.572-53

SARA MELOCRA
OAB n.º 5099

LUIZ A. C. HURTADO JÚNIOR
OAB n.º 9485

DALVA DE ALMEIDA CATRICHI
OAB n.º 8716

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato 1.33.010.000114/2019-52

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento normativo na Constituição Federal[1], na Lei Complementar 75/93[2], na Resolução 23/2007 do CNMP[3], Resolução n. 87/2010 do CSMPF[4] e com base fática concreta no procedimento em epígrafe, instaura Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Verificar eventual irregularidade na não disponibilização de professores de apoio no Instituto Federal Catarinense – IFC Câmpus de Concórdia.

Isso porque os indícios apurados apontam para provável desrespeito à legislação educacional.

Vincule-se à 1ª CCR.

Registre-se. Publique-se.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.003.000121/2019-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, V, “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a apuração, nos presentes autos, de possível lesão a bens, serviços e interesses federais e locais, dano ao patrimônio público, ambiental, urbanístico, social e acesso viário do Município de Bauru;

Resolvido, com base no artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, o qual terá por objeto apurar possíveis impactos urbanos que um expressivo aumento do transporte de carga pelas vias férreas que perpassam esta cidade poderá causar, obrigando, caso necessário, que a empresa RUMO MALHA OESTE S/A construa, no entorno do Município de Bauru, vias de acesso alternativo às passagens em nível aqui existentes.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000121/2019-14 em Inquérito Civil;

b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil;

c) que seja designado o servidor Eduardo da Rocha do Ó, Técnico do Ministério Público da União, como secretário, para auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Designa o Procurador da República RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA para responder pelos feitos urgentes da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Sergipe, no dia 14 de fevereiro de 2020.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA para responder pelos feitos urgentes da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da PR/SE, no dia 14 de fevereiro de 2020, em razão do afastamento da titular, a Procuradora da República MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO, para gozo de folgas compensatórias de plantão.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes os feitos judiciais de processos penais na fase do art. 402 ou 403, § 3º do CPP ou outros feitos de qualquer natureza cujo prazo para manifestação seja de natureza peremptória.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Designa a Procuradora da República GABRIELA BARBOSA PEIXOTO para responder pelos feitos urgentes do 3º Ofício Criminal da Procuradoria da República em Sergipe, nos dias 14, 17, 27 e 28 de fevereiro de 2020.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República GABRIELA BARBOSA PEIXOTO para responder pelos feitos urgentes do 3º Ofício Criminal da Procuradoria da República em Sergipe, nos dias 14, 17, 27 e 28 de fevereiro de 2020, em razão do afastamento da titular, a Procuradora da República ANTONÉLIA CARNEIRO SOUZA, para gozo de folgas compensatórias de plantão.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes os feitos judiciais de processos penais na fase do art. 402 ou 403, § 3º do CPP ou outros feitos de qualquer natureza cujo prazo para manifestação seja de natureza peremptória.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 10/2020
Divulgação: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 - Publicação: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**